



LEI Nº 377 DE 9 DE OUTUBRO DE 1961

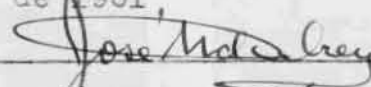
"Que autoriza o Executivo a dispor da importância de Cr\$30.000,00 (Trinta mil cruzeiros), para aquisição e instalação de três (3) postes de iluminação pública".

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a dispor da importância até Cr\$30.000,00, para aquisição e instalação de 3 (três) postes de iluminação pública, a fim de serem colocados na Av. Benjamin Constant, entre a Rua 13 de Maio e 15 de Novembro, nesta cidade.

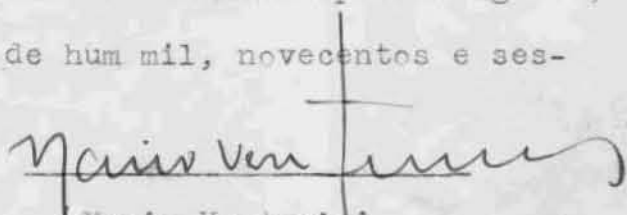
Artigo 2º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$30.000,00, que será coberto com parte do excesso de arrecadação que se verificar no presente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 23 de Outubro de 1961.


José Nogueira de Abreu
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, aos vinte e três dias do mês de Outubro de hum mil, novecentos e sessenta e hum.


Mario Venturini
Secretário